



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 72.988

**PROJETO DE LEI N° 11.814**, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que exige das empresas prestadoras de serviços por meio de cabos e fiação aérea a retirada destes, por elas instalados, quando excedentes ou sem uso.

PARECER N° 1030

Conforme análise jurídica de fls. 05/08, a proposta é inconstitucional face à incompetência em razão da matéria, cuja disciplina está afeta à União, e consequente lesão ao princípio federativo.

Há no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela, e no que concerne ao quesito mérito, subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO

16/06/15

Sala das Comissões, 10.06.2015.

GERSON SARTORI  
Presidente  
  
ROBERTO CONDE ANDRADE

rcs

PAULO SERGIO MARTINS  
Relator  
  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA  
  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA